

QUADRO COMPARATIVO PRN RELATORIAS SETORIAS

RESOLUÇÃO Nº 1/2006-CN	PRN RELATORIAS SETORIAIS
	Art. 1º Alterem-se os seguintes artigos da Resolução nº 1, de 2006 do Congresso Nacional:
Art. 17.....	“Art. 17.....
§ 1º Dentre as relatorias setoriais do projeto de lei orçamentária anual, caberá ao Senado Federal 4 (quatro) relatorias, observando-se o seguinte:	§ 1º Dentre as relatorias setoriais do projeto de lei orçamentária anual, caberá ao Senado Federal 6 (seis) relatorias, observando-se o seguinte:
I – quando o Relator-Geral pertencer à Câmara dos Deputados, caberá ao Senado Federal a primeira, terceira, quinta e sétima escolhas e à Câmara dos Deputados as demais;	I - quando o Relator-Geral pertencer à Câmara dos Deputados, caberá ao Senado Federal a primeira, quarta, sétima, décima, décima-terceira e décima-quinta escolhas e à Câmara dos Deputados as demais;
II – quando o Relator-Geral pertencer ao Senado Federal, caberá ao Senado Federal a segunda, quarta, sexta e oitava escolhas e à Câmara dos Deputados as demais;	II - quando o Relator-Geral pertencer ao Senado Federal, caberá ao Senado Federal a segunda, quinta, oitava, décima, décima-segunda, décima-quarta escolhas e à Câmara dos Deputados as demais;
.....
	<i>Observação: Senado detinha 40% das relatorias e passa a deter 37,5%.</i>
Art. 26. O projeto será dividido nas seguintes áreas temáticas, cujos relatórios ficarão a cargo dos respectivos Relatores Setoriais:	Art. 26. O projeto será dividido nas seguintes áreas temáticas, cujos relatórios ficarão a cargo dos respectivos Relatores Setoriais:
I – Infraestrutura; (<i>Transporte, Minas e Energia e Comunicações</i>)	I – Transporte; IX – Minas e Energia;
III – Integração Nacional e Meio Ambiente;	IV – Integração Nacional; XI – Meio Ambiente;
II – Saúde;	II – Saúde;
IV – Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte;	III – Educação e Cultura; X – Esporte; VIII – Ciência e Tecnologia e Comunicações;
V – Planejamento e Desenvolvimento Urbano; VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo (<i>inclusive Indústria, Comércio e Pequenas Empresas</i>);	VI – Desenvolvimento Urbano; XII – Fazenda e Planejamento; VII – Turismo; XIII – Indústria, Comércio e Micro e Pequenas Empresas;
VII – Justiça e Defesa;	XV – Defesa e Justiça; e
VIII – Poderes do Estado e Representação;	XVI – Presidência, Poder Legislativo, Poder Judiciário, MPU, DPU e Relações Exteriores.
IX – Agricultura e Desenvolvimento Agrário;	V – Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Agrário;
X – Trabalho, Previdência e Assistência Social.	XIV – Trabalho, Previdência e Assistência Social;

RESOLUÇÃO Nº 1/2006-CN	PRN RELATORIAS SETORIAIS
§ 1º As áreas e subáreas temáticas, bem como as Comissões Permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados correspondentes, estão definidas em Anexo a esta Resolução.	(Revogado) – <i>Em razão da revogação do anexo.</i>
§ 2º O Parecer Preliminar poderá atualizar o Anexo de que trata o § 1º com o objetivo de adequá-lo a alterações que ocorrerem na estrutura de órgãos do Poder Executivo.	(Revogado) – <i>Em razão da revogação do anexo</i>

Art. 36. As Comissões Permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados cujas competências materiais sejam correlatas poderão, em conjunto, sugerir ao RelatorGeral a inclusão, no Relatório Preliminar, de até 3 (três) programas ou ações, por subárea temática, para integrar a programação prioritária passível de ser objeto de emendas, de que trata o art. 53, III.	(Revogado) – <i>Em razão de o relatório preliminar não definir sobre emendas</i>
Parágrafo único. As sugestões deverão observar as prioridades e metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e ser encaminhadas ao Relator-Geral por intermédio da Secretaria da CMO, acompanhadas de cópia da ata de deliberação, no prazo de até 5 (cinco) dias antes da data de apresentação do Relatório Preliminar.	(Revogado) – <i>Em razão de o relatório preliminar não definir sobre emendas</i>
Art. 43. As Comissões Permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, relacionadas em Anexo a esta Resolução , cujas competências estejam direta e materialmente relacionadas a área de atuação pertinente estrutura da administração pública federal, poderão apresentar emendas ao projeto.	Art. 43. As Comissões Permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, no âmbito de suas competências regimentais poderão apresentar emendas ao projeto.
	Art. 44.
§ 1º Poderão ser apresentadas:	§ 1º Poderão ser apresentadas, por comissão, até 8 (oito) emendas, sendo 4 (quatro) de apropriação e 4 (quatro) de remanejamento.
I – até 4 (quatro) emendas, sendo 2 (duas) de apropriação e 2 (duas) de remanejamento, para as comissões cuja competência esteja restrita a uma única subárea temática, conforme definido no § 1º do art. 26 desta Resolução, e observados os quantitativos constantes do Anexo a esta Resolução;	(Revogado)
II – até 8 (oito) emendas, sendo 4 (quatro) de apropriação e 4 (quatro) de remanejamento, para aquelas cuja competência abranja mais de uma subárea temática, observados os quantitativos constantes do Anexo a esta Resolução.	(Revogado)

RESOLUÇÃO Nº 1/2006-CN	PRN RELATORIAS SETORIAIS
<p>Art. 45. As emendas de remanejamento somente poderão propor acréscimos e cancelamentos em dotações de caráter institucional e de interesse nacional, no âmbito da mesma subárea temática e mesmo grupo de natureza de despesa, observada a compatibilidade das fontes de recursos.</p>	<p>Art. 45. As emendas de remanejamento somente poderão propor acréscimos e cancelamentos em dotações de caráter institucional e de interesse nacional, no âmbito do mesmo órgão orçamentário e mesmo grupo de natureza de despesa, observada a compatibilidade das fontes de recursos.</p> <p>.....</p>
<p>Art. 49. Cada parlamentar poderá apresentar até 25 (vinte e cinco) emendas ao projeto, cabendo ao Parecer Preliminar fixar o valor total do conjunto das emendas a serem apresentadas, por mandato parlamentar, nos termos do art. 52, II, i.</p>	<p>Art. 49. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária terão como montante 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, distribuído pela quantidade de parlamentares no exercício do mandato.</p> <p>Parágrafo único. Cada parlamentar poderá apresentar até 25 (vinte e cinco) emendas ao projeto de lei orçamentária anual.</p>
<p>Art. 50. As emendas individuais:</p>	<p>Art. 50. As emendas individuais deverão:</p>
<p>I - que destinarem recursos a entidades de direito público, deverão observar a programação passível de ser objeto de emendas, definida pelo Parecer Preliminar;</p>	<p>SEM EQUIVALENTE</p>
<p>II - que destinarem recursos a entidades privadas, deverão observar a programação passível de ser objeto de emendas, definida no Parecer Preliminar e, cumulativamente:</p>	<p>SEM EQUIVALENTE</p>
<p>a) atender às disposições contidas na lei de diretrizes orçamentárias;</p>	<p>I – atender as disposições contidas na lei de diretrizes orçamentárias e na legislação aplicável;</p>
<p>b) estipular as metas que a entidade beneficiária deverá cumprir, demonstrando a sua compatibilidade com o valor da emenda;</p>	<p>SEM EQUIVALENTE</p>
<p>c) identificar a entidade beneficiada, seu endereço e o nome dos responsáveis pela direção;</p>	<p>SEM EQUIVALENTE</p>
<p>III – deverão, no caso de projetos, resultar, em seu conjunto, em dotação suficiente para conclusão da obra ou da etapa do cronograma de execução a que se refere.</p>	<p>II – no caso de projetos, resultar, em seu conjunto, em dotação suficiente para conclusão da obra ou da etapa do cronograma de execução a que se refere.</p>
<p>Parágrafo único. O Parecer Preliminar especificará os elementos que deverão constar da justificativa das emendas individuais.</p>	<p>(Revogado)</p>
<p>Art. 51. O Relator-Geral apresentará Relatório Preliminar que, aprovado pelo Plenário da CMO, estabelecerá os parâmetros e critérios que deverão ser obedecidos na apresentação de emendas e na elaboração do relatório do projeto pelo Relator-Geral e pelos Relatores Setoriais.</p>	<p>Art. 51. O Relator-Geral apresentará Relatório Preliminar que, aprovado pelo Plenário da CMO, estabelecerá os parâmetros e critérios que deverão ser obedecidos na elaboração do relatório do projeto pelo Relator-Geral e pelos Relatores Setoriais.</p>

RESOLUÇÃO Nº 1/2006-CN	PRN RELATORIAS SETORIAIS
Art. 52. O Relatório Preliminar será composto de duas partes:	Art. 52. O Relatório Preliminar será composto de duas partes:
II - Parte Especial, que conterá, no mínimo:	II - Parte Especial, que conterá, no mínimo:
g) as orientações específicas referentes apresentação e apreciação de emendas, inclusive as de Relator;	g) as orientações específicas referentes à apresentação e apreciação de emendas de Relator;
i) o limite global de valor para apresentação e aprovação de emendas individuais por mandato parlamentar, bem como a origem dos recursos destinados a seu atendimento;	i) (Revogado)
k) a programação passível de ser objeto de emendas individuais de que trata o art. 50, I e II, que deverá estar relacionada com o desenvolvimento econômico-social e com a implantação de políticas públicas;	k) (Revogado)
m) as sugestões apresentadas pelas Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal sobre a programação passível de emendas, nos termos do art. 36.	m) (Revogado)
Art. 82. Na tramitação do projeto serão observados os seguintes prazos: I – até 5 (cinco) dias para publicação e distribuição em avulsos, a partir do recebimento do projeto;	Art. 82. Na tramitação do projeto serão observados os seguintes prazos: I – até 5 (cinco) dias para publicação e distribuição em avulsos, a partir do recebimento do projeto;
II – até 30 (trinta) dias para a realização de audiências públicas, a partir do término do prazo definido no inciso I;	II – até 30 (trinta) dias para a realização de audiências públicas, a partir do recebimento do projeto;
III – até 15 (quinze) dias para apresentação de emendas de receita e de renúncia de receitas ao projeto, a partir do prazo definido no inciso I;	III – de 1º a 20 de outubro para apresentação de emendas à despesa e receita, inclusive renúncia de receita;
IV – até 3 (três) dias para publicação e distribuição de avulsos das emendas receita e de renúncia de receitas, a partir do prazo definido no inciso III;	IV – até 3 (três) dias para publicação e distribuição de avulsos das emendas, a partir do término do prazo definido no inciso III;
V – até 20 (vinte) dias para apresentação, publicação e distribuição do Relatório da Receita, a partir do prazo definido no inciso III;	V – até 10 (dez) dias para apresentação, publicação e distribuição do Relatório da Receita, a partir do prazo definido no inciso III;
VI – até 3 (três) dias para votação do Relatório da Receita e suas emendas, a partir do prazo definido no inciso V;	VI – até 3 (três) dias para votação do Relatório da Receita e suas emendas, a partir do prazo definido no inciso V;
VII – até 5 (cinco) dias para apresentação, publicação e distribuição do Relatório Preliminar, a partir do término do prazo definido no inciso VI;	VII – até 2 (dois) dias para apresentação, publicação e distribuição do Relatório Preliminar, a partir do término do prazo definido no inciso VI;
VIII – até 3 (três) dias para a apresentação de emendas ao Relatório Preliminar, a partir do término do prazo definido no inciso VII;	VIII – até 3 (três) dias para a apresentação de emendas ao Relatório Preliminar, a partir do término do prazo definido no inciso VII;
IX – até 3 (três) dias para votação do Relatório Preliminar e suas emendas, a partir do término do prazo definido no inciso VIII;	IX – até 3 (três) dias para votação do Relatório Preliminar e suas emendas, a partir do término do prazo definido no inciso VIII;

RESOLUÇÃO Nº 1/2006-CN	PRN RELATORIAS SETORIAIS
X – até 10 (dez) dias para a apresentação de emendas ao projeto, a partir do término do prazo definido no inciso IX;	
XI – até 5 (cinco) dias para publicação e distribuição de avulsos das emendas, a partir do término do prazo definido no inciso X;	
XII – até 24 (vinte e quatro) dias para a apresentação, publicação, distribuição e votação dos relatórios setoriais, a partir do término do prazo definido no inciso X;	X – até 10 (dez) dias para a apresentação, publicação e distribuição dos relatórios setoriais, a partir do término do prazo definido no inciso IX;
XIII – até 17 (dezessete) para a apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório do Relator-Geral, a partir do término do prazo definido no inciso XII;	XI – até 10 (dez) dias para a votação dos relatórios setoriais, a partir do término do prazo definido no inciso X; XII – até 8 (oito) dias para a apresentação, publicação e distribuição do relatório do Relator-Geral, a partir do término do prazo definido no inciso XI; XIII – até 5 (cinco) dias para votação do relatório do Relator-Geral, a partir do término do prazo definido no inciso XII;
XIV – até 5 (cinco) dias para o encaminhamento do Parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional, a partir do término do prazo definido no inciso XIII;	XIV – até 2 (dois) dias para o encaminhamento do Parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional, a partir do término do prazo definido no inciso XIII;
XV – até 3 (três) dias para a implantação das decisões do Plenário do Congresso Nacional e geração dos autógrafos, a partir da aprovação do parecer pelo Congresso Nacional.	XV – até 4 (quatro) dias para a votação no Congresso Nacional, a partir do término do prazo definido no inciso XIV; XVI – até 3 (três) dias para a implantação das decisões do Plenário do Congresso Nacional e geração dos autógrafos, a partir da aprovação do parecer pelo Congresso Nacional.

	Art. 2º Revogam-se os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do artigo 26, art. 36, os incisos I e II, do parágrafo 1º do artigo 44, inciso III e o parágrafo único do art. 50, alíneas i, k e m do inciso II do art. 52, inciso III do art. 53 e o Anexo, todos da Resolução nº 1, de 2006, do Congresso Nacional.
	Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.